

# O DIREITO DE IR E VIR E AS BARREIRAS INTERNACIONAIS: ESTUDO DE CASO DOS VENEZUELANOS NO BRASIL

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.985112518032>

*Data de aceite: 19/03/2025*

### Jean Samuel Rosier

Doutorando em relações internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), mestre em economia e graduado em ciências econômicas pela mesma Universidade. Pesquisador do Eirenè - Centro de Pesquisas e práticas Decoloniais e Pós-coloniais aplicadas às Relações Internacionais e ao Direito Internacional da UFSC

**RESUMO:** A mobilidade global humana ocasiona mudanças na política, na economia, na cultura, na divisão de trabalho ao nível internacional, regional e local. As causas dos movimentos das pessoas são diversas, desde questões econômicas, sociais, políticas, religiosas, culturais e ideológicas. Por exemplo, pessoas ao redor do mundo muitas vezes precisam se deslocar em razão de catástrofes naturais. A partir da leitura dos textos de autores como GIBNEY (2004) e ZATTER (2015), é possível notar as dificuldades de certos grupos de pessoas, que carecem de um território seguro, migrarem para os territórios ou os estados que elas desejam.

Assim, o presente trabalho pretende abordar um pouco a dimensão das dificuldades enfrentadas pelas pessoas em um contexto de deslocamento forçado ao redor do mundo, levando em conta a autonomia dos estados nacionais em acolher e oferecer proteção para estas pessoas. E por fim, abordar o caso específico da migração venezuelana relacionando-a com a atuação do estado brasileiro em garantir os direitos migratórios deste grupo. Nota-se o fato de que os venezuelanos realmente estão em busca de algum tipo de proteção que seja contra insegurança alimentar, por questão de saúde, por questão de preservação de seus direitos fundamentais não usufruídos na Venezuela. Mas estando nos países de destino, especialmente no caso analisado neste texto que é o Brasil, eles não recebem a proteção de que necessitam e não conseguem gozar de seus direitos tanto pelas falhas existentes nos documentos legais internacionais quanto pela boa vontade dos estados em zelar pela garantia dos direitos humanos básicos destes imigrantes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Migração Forçada, Venezuela, Proteção, Autonomia dos Estados.

## 1 | INTRODUÇÃO

A mobilidade global humana ocasiona mudanças na política, na economia, na cultura, na divisão de trabalho ao nível internacional, regional e local. As causas dos movimentos das pessoas são diversas, desde questões econômicas, sociais, políticas, religiosas, culturais e ideológicas. Por exemplo, pessoas ao redor do mundo muitas vezes precisam se deslocar em razão de catástrofes naturais, entre outros fatores.

O reconhecimento recente, no dia 25 de julho de 2016, da Organização Internacional para Migrações (OIM<sup>1</sup>) pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um organismo associado ao sistema ONU, após sessenta e cinco (65) anos de existência, pode ser considerado como uma das mudanças ao nível internacional decorrente do crescente fluxo migratório ao redor do mundo (ONU NEWS, 2016).

Um exemplo de mudança ao nível nacional ou local é a Carta Acordo “Política de Migração e Refúgio do Brasil Consolidada”, firmada entre a OIM e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que leva em conta explicitamente o vínculo entre a migração e o desenvolvimento econômico, social e cultural, bem como o respeito ao direito à liberdade de movimento dos indivíduos (KHOURY; VEDOVATO; GONÇALVES, 2017).

Assim, a questão migratória está no centro das políticas globais. De acordo com Swing, “[...] o mundo está em movimento e num período de mobilidade humana sem precedentes, onde 1 mil milhões dos 7 mil milhões de habitantes são migrantes, “o equivalente a uma em cada sete pessoas”” (ONU NEWS, 2016). Isto é, um (1) bilhão dos sete (7) bilhões de habitantes são migrantes representando 14,28% da população mundial.

Este número de migrantes envolve também a migração interna<sup>2</sup> (nacional) e externa (migração internacional). Em outras palavras, é uma porcentagem que leva em conta os movimentos nacionais e internacionais de pessoas, pois a maioria dos estudos revelam que 3,5% da população mundial é migrante, ou seja, migração internacional. A ONU estima que o número de migrantes internacionais passou para 221 milhões em 2010 e alcançou 272 milhões em 2019, mostrando um crescimento maior que a população mundial (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2019).

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) reconhece que todos os seres humanos já nascem com um conjunto de direitos que não devem ser violados. Os Estados devem atuar na intenção de promovê-los, protegê-los e garanti-los. Entre esses direitos há o direito de ir e vir das pessoas. Porém, observando os controles de entrada e saída

---

1 A Organização Internacional para as Migrações (OIM) é a principal organização intergovernamental mundial líder em migrações. Criada em 1951, a Organização trabalha em estreita parceria com os governos, outras organizações e a sociedade civil para fazer frente aos desafios da migração. Com 166 Estados-membros, 8 Estados observadores, 401 escritórios e aproximadamente 9 mil funcionários, a OIM dedica-se à promoção de uma migração humana e ordenada para o benefício de todas e todos, fornecendo assistência e assessoramento a governos e migrantes. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL). Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/oim/>. Acessei em 27 de outubro de 2020.

2 Para uma melhor compreensão da definição da migração nacional e internacional, da diferença entre a migração e emigração entre outros termos a respeito da migração consulte: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Direito Internacional da Migração**: Glossário Sobre Migração. N° 22, OIM, 2009.

estabelecidos pelos estados em seus territórios que se constituem em barreiras de entrada, se defronta com a existência de um direito escrito que muitas pessoas são impedidas de exercer na prática.

A partir da leitura dos textos de autores como GIBNEY (2004) e ZATTER (2015), é possível notar as dificuldades de certos grupos de pessoas, que carecem de um território seguro, migrarem para os territórios ou os estados que elas desejam. Assim, este texto pretende abordar alguns aspectos da dimensão das dificuldades enfrentadas pelas pessoas em um contexto de deslocamento forçado ao redor do mundo, levando em conta a autonomia dos estados nacionais em acolher e oferecer proteção para estas pessoas. E por fim, abordar o caso específico da migração venezuelana relacionando-a com a atuação do estado em garantir os direitos migratórios deste grupo.

O estado tem um papel relevante na proteção e na promoção de direitos dos refugiados, asilados e apátridas. Mas, na realidade observa-se a elevação demasiada de barreiras visíveis e invisíveis que serão tratadas mais adiante em relação ao movimento de pessoas ao redor do mundo. Decorrente dos pontos sublinhados, pode-se levantar a seguinte pergunta: Quais são as formas por meio das quais os Estados anfitriões optam em acolher ou em elevar barreiras visíveis e invisíveis face ao fluxo migratório venezuelano?

Este número de migrantes envolve também a migração interna<sup>3</sup> (nacional) e externa (migração internacional). Em outras palavras, é uma porcentagem que leva em conta os movimentos nacionais e internacionais de pessoas, pois a maioria dos estudos revelam que 3,5% da população mundial é migrante, ou seja, migração internacional. A ONU estima que o número de migrantes internacionais passou para 221 milhões em 2010 e alcançou 272 milhões em 2019, mostrando um crescimento maior que a população mundial (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2019).

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) reconhece que todos os seres humanos já nascem com um conjunto de direitos que não devem ser violados. Os Estados devem atuar na intenção de promovê-los, protegê-los e garanti-los. Entre esses direitos há o direito de ir e vir das pessoas. Porém, observando os controles de entrada e saída estabelecidos pelos estados em seus territórios que se constituem em barreiras de entrada, se defronta com a existência de um direito escrito que muitas pessoas são impedidas de exercer na prática.

A partir da leitura dos textos de autores como GIBNEY (2004) e ZATTER (2015), é possível notar as dificuldades de certos grupos de pessoas, que carecem de um território seguro, migrarem para os territórios ou os estados que elas desejam. Assim, este texto pretende abordar alguns aspectos da dimensão das dificuldades enfrentadas pelas pessoas em um contexto de deslocamento forçado ao redor do mundo, levando em conta

---

3 Para uma melhor compreensão da definição da migração nacional e internacional, da diferença entre a imigração e emigração entre outros termos a respeito da migração consulte: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Direito Internacional da Migração**: Glossário Sobre Migração. N.º 22, OIM, 2009.

a autonomia dos estados nacionais em acolher e oferecer proteção para estas pessoas. E por fim, abordar o caso específico da migração venezuelana relacionando-a com a atuação do estado em garantir os direitos migratórios deste grupo.

O estado tem um papel relevante na proteção e na promoção de direitos dos refugiados, asilados e apátridas. Mas, na realidade observa-se a elevação demasiada de barreiras visíveis e invisíveis que serão tratadas mais adiante em relação ao movimento de pessoas ao redor do mundo. Decorrente dos pontos sublinhados, pode-se levantar a seguinte pergunta: Quais são as formas por meio das quais os Estados anfitriões optam em acolher ou em elevar barreiras visíveis e invisíveis face ao fluxo migratório venezuelano?

Para responder esta pergunta, em primeiro lugar é necessário buscar na literatura, usando como referencial teórico principalmente os autores Gibney e Zatter, a dimensão dos riscos que os venezuelanos enfrentam em seus lares para poder compreender as situações e as causas que impulsionaram os deslocamentos internos e em escala global em curso. Em segundo lugar, é de suma importância investigar através das pesquisas já realizadas as principais e diferentes razões que causaram de forma direta ou indireta estes deslocamentos. E por último, observar a posição do Estado na recepção deste fluxo e identificar indícios de proteção dessas pessoas deslocadas nos destinos finais que elas escolhem especificamente no Brasil.

## 2 | DIMENSÃO DOS RISCOS DAS PESSOAS MIGRANTES

A finalidade desta seção é destacar, sem pretensão de ser exaustiva, os diferentes riscos e dificuldades que as pessoas migrantes enfrentam de modo geral em nível nacional, regional, internacional ou global. Pois por mais que a mobilidade humana se torne uma das características das últimas décadas e ainda que sua projeção e tendência seja crescente no futuro, um certo grupo de pessoas corre risco ao longo de seus movimentos nas fronteiras entre as cidades, os países, as regiões e os continentes.

Segundo o último relatório sobre as migrações, em 2020, os números de migrantes no mundo eram de 281 milhões, representando 3,6 % da população global. Neste grupo existe uma parcela que é forçada a deixar seus lares, apesar de ser o ano em que o mundo “parou” devido à pandemia, muitos não tiveram essa opção e precisaram seguir se movendo como única alternativa para sobreviver. As pessoas em situação de deslocamento forçado geralmente correm risco de vida desde o país de origem até o país de destino (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2020).

De acordo com ACNUR<sup>4</sup> (2022), em 2021, existem 27,1 milhões pessoas registradas como refugiadas no mundo. Zatter (2015), em seu texto “Protection in Crisis: forced migration and protection in a global era” buscou definir as características legais do grupo das pessoas forçadas a migrarem. Ele buscou identificar também as principais causas e

---

<sup>4</sup> Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.

impactos destes deslocamentos involuntários, entre outros pontos relevantes levantados pelo autor (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, op. cit.).

Quem é considerado refugiado? O estatuto de refúgio da convenção<sup>5</sup> de Viena de 1951 considera como refugiado qualquer indivíduo que sofre perseguição baseada em questões de religião, raça, opinião política ou por fazer parte de um determinado grupo social e que esteja ao mesmo tempo fora do seu território nacional (ZATTER, 2015, p.1).

Somente em 2020, por exemplo, o número de pessoas deslocadas através das fronteiras internacionais enquanto fugiam de conflitos, perseguições, violência ou violações de direitos humanos chegou a 34 milhões. Entretanto, enquanto cerca de dois terços de migrantes internacionais vivem em países de alta renda, mais de 80% de pessoas refugiadas, em situação de refúgio e solicitantes de refúgio vivem em países de baixa e média renda (UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS, 2021). Portanto, na última década, as migrações de crise (MOREIRA; BORBA, 2021) têm sido caracterizadas pela migração Sul-Sul<sup>6</sup>.

Importante salientar que inicialmente, a definição do refúgio era limitada no tempo e no espaço, pois abrangia principalmente pessoas dos países da Europa perseguidas por qualquer uma das razões citadas após a segunda guerra mundial. Com o protocolo de 1967<sup>7</sup>, a convenção se torna realmente global, suprimindo assim seus aspectos temporal e espacial. E por sua vez, os princípios orientadores sobre deslocamento interno da ONU de 1998 faz um apelo aos governos do mundo a oferecerem proteção para as pessoas deslocadas por força no próprio país.

A definição do refúgio apresenta algumas falhas por não abranger determinados grupos de pessoas que estariam em situação de deslocamento forçado, por exemplo, há pessoas que deixam seus países por causa de eventos naturais, questões climáticas e ambientais, outras em razão de conflitos. São pessoas geralmente que correm riscos de perderem suas vidas e conseqüentemente pessoas necessitando de proteção, mas que não se enquadram na definição de refúgio. “Nos termos da Convenção sobre Refugiados de 1951, não há nenhuma ligação necessária entre status de refugiado e estados de risco de vida, tais como situações de violência generalizada, como a guerra, desastres naturais ou pragas<sup>8</sup>” (GIBNEY, 2004, p.7).

---

5 A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados foi formalmente adotada em 28 de julho de 1951 para resolver a situação dos refugiados na Europa após a Segunda Guerra Mundial. Esse tratado global define quem vem a ser um refugiado e esclarece os direitos e deveres entre os refugiados e os países que os acolhem.

6 Os países desenvolvidos são considerados como Países do Norte, enquanto os países em desenvolvimento e os países pobres são considerados como os do Sul. Quando as pessoas migram destes para esses fala-se de migração Sul-Norte. E quando pessoas de países pobres ou em desenvolvimentos migram para outros países pobres ou em desenvolvimento diz-se que se trata de uma migração Sul-Sul.

7 Com o passar do tempo e o surgimento de novas situações de refugiados, tornou-se cada vez necessário tornar as disposições da Convenção de 1951 aplicáveis a esses novos refugiados. Como resultado, um Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados foi preparado e entrou em vigor em 4 de outubro de 1967. Este somente foi aderido pelo Brasil em 1972.

8 Under the 1951 Refugee Convention, there is no necessary link between refugee status and life-threatening states of affairs, such as situations of generalised violence, like war, or natural disasters or plagues.

Por exemplo, os eventos que ocorreram no Afeganistão com os talibãs tomando controle do poder deixaram boa parte da população num ambiente de desespero (CRAVEIRO, 2021). As conjunturas de violências, de pobreza e de inflação que a Venezuela vem passando desde a metade da última década colocou muitas pessoas em situação de deslocamento forçado (CORAZZA; MESQUITA, 2019). Muitas pessoas destes países supracitados temem pelas suas vidas e estão necessitando de proteção, mas não se enquadram na definição do refúgio.

Vale notar que o Brasil é um dos poucos países que detém uma lei (lei brasileira de refúgio nº 9474/1997) que amplia a definição do refúgio reconhecendo, além dos 5 motivos da convenção de 1951, a grave e generalizada violação de direitos humanos como um dos motivos suficientes para reconhecer o estatuto de refúgio (WALDELY; GONÇALVES das VIRGENS; JORDÃO de ALMEIDA, 2014).

Ressalta-se que o último recurso das pessoas que afrontam violências, abusos severos de direitos ou outros riscos é deixar seus lares. A maioria das pessoas deslocadas à força permanece no seu país de origem (as pessoas migram para outras cidades ou bairros dentro de seus próprios países de nacionalidade) ou em países da vizinhança imediata. As pessoas guardam sempre a esperança de voltar para suas terras natais (ZATTER, 2015).

Para Zatter, existem três fatores, causas ou condutores principais que provocam geralmente o deslocamento forçado das populações, que são os seguintes: conflito intra-estatal; governança fraca, instabilidade política e repressão; e fatores ambientais. Estes fatores podem se reforçar em alguns territórios (Ibid.). Por exemplo, a rapidez dos talibãs no controle do Afeganistão é uma combinação de dois fatores: conflitos intra-estatal e governança fraca. No caso do Haiti há também dois condutores que são fatores ambientais e governança fraca e instabilidade política.

Gibney (2004) considera as pessoas em necessidades que não se enquadram no estatuto de refúgio como imigrantes econômicos. E para ele são dois os fatores que levam este grupo a migrar para outro país. Fatores “push” considerados como sendo negativos tais como: instabilidade política, baixo padrão de vida, guerra civil, etc. E fatores “Pull” considerados como sendo positivos e atrativos tais como: alto padrão de vida, instituições políticas democráticas, excesso de demanda de mão-de-obra, etc.

Para muitos, ficar em seus países significa aceitar para o resto de suas vidas uma vida de pobreza, significa ficar sem poder proporcionar um nível de vida melhor para seus filhos, para suas famílias, significa o fracasso de toda uma geração presente e futura. “O estilo de vida que eles procuram deixar é muitas vezes muito inferior aos padrões de vida comumente oferecidos nas democracias liberais ocidentais<sup>9</sup>” (GIBNEY, 2004, p.12).

Por via de regra, pessoas deslocadas encontram-se em uma condição de vulnerabilidade desde os seus países de origem, durante o trânsito e após a sua deslocação

---

9 The lifestyle they seek to leave behind is often far below the standards of living commonly on offer in Western liberal democracies.

forçada. Deixam seus lares em razão dos fatores mencionados acima, durante seus trajetos encontram dificuldades para atravessar as fronteiras que seja ao nível nacional ou global. Chegando nos países de destino, elas são expostas a trabalhos análogos à escravidão, pois a maioria procura as zonas urbanas em busca de oportunidades e muitas vezes sem documentos migratórios para firmar contratos formais de trabalhos por serem muitas vezes migrantes que atravessam as fronteiras sem as devidas autorizações de entrada da parte das autoridades dos países anfitriões (ZATTER, 2015).

As falhas existentes na definição legal de refúgio acabam deixando fora muitas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade. São milhares de pessoas que correm risco de vida e que estão necessitando de proteção, mas esta é negada com base num documento escrito por um grupo de pessoas, que tem a missão de garantir os direitos humanos, de uma organização internacional, no caso a ONU. Gibney salientou sobre a busca de proteção da parte dos migrantes o seguinte: “a competição pela entrada é acirrada e as decisões de admissão pode, em alguns casos, determinar se um indivíduo vai viver ou morrer, e quase invariavelmente se seus direitos básicos serão respeitados<sup>10</sup>” (2004, p.15).

Constata-se ainda nos momentos em que se prova mais urgente a flexibilidade das fronteiras é nessas horas que se observa “a reintrodução, ainda que temporária, dos controles fronteiriços [...], a adoção de políticas nacionais de asilo cada vez mais restritivas e o reforço dos perímetros fronteiriços [...]” (FERREIRA, 2016).

Assim atores intergovernamentais como ACNUR, OIM, PNUD, Banco Mundial, Comissão Europeia, doadores, organizações humanitárias não governamentais (ONGs) e o setor privado estão cada vez mais envolvidos com abordagens de desenvolvimento para crises de refugiados.

Importante destacar que as ações de proteção desenvolvidas por estes atores e pelo governo local podem provocar nas comunidades anfitriões uma percepção de um tratamento preferencial em relação aos refugiados, pois ao que tudo indica há uma falta de conhecimento sobre a contribuição dos refugiados nas comunidades, na cultura, na economia, na educação tanto negativa quanto positiva. Essa situação pode gerar um ambiente inseguro nos países de destino para os refugiados que podem, conseqüentemente, sofrer preconceitos, racismo, violência verbal e física.

Muitos países que não reconhecem o estatuto de refúgio para certos grupos de imigrantes buscam outras soluções como formas complementares de proteção. O Brasil, por exemplo, concedeu na última década residência humanitária para grupos de haitianos e de venezuelanos que chegaram em suas fronteiras e que não se enquadram na definição do estatuto de refúgio.

Apesar de todos estes instrumentos jurídicos internacionais, dos esforços e engajamentos da parte das organizações internacionais e dos estados e também dos

---

<sup>10</sup> Competition for entrance is fierce and admission decisions can, in some cases, determine whether an individual will live or die, and almost invariably whether his or her basic rights will be respected.

compromissos assinados por diferentes países, muitas pessoas continuam vivendo sem proteção e correm riscos e perigos ao redor do mundo. Nota-se que nem todas as pessoas que foram forçadas a migrar necessitam realmente da condição de refúgio, mas todas elas estão em busca de algum tipo de proteção.

As falhas na resolução de proteção decorrem, muitas vezes, das questões políticas, até a construção do primeiro instrumento sobre a proteção das pessoas surge de questões relativas a tensões políticas entre diferentes países após a segunda guerra mundial. Hoje em dia não é diferente, a questão da proteção dos imigrantes em situação de deslocamento forçado é deixada muitas vezes em segundo plano priorizando os interesses internacionais ou dos estados nacionais (Zatter, 2015).

Não é sem razão que se observa muitas vezes da parte dos governos, sobretudo do Norte, discursos e ações de securitização da migração e do asilo ou do refúgio ao nível de suas fronteiras em detrimento dos direitos fundamentais humanos e de proteção de todos os imigrantes e especialmente aqueles em condição de deslocamento forçado (Ibid.).

O ACNUR, a principal agência da ONU responsável para promover a proteção dos refugiados ao redor do mundo não tem total autonomia, uma vez que depende de doações financeiras dos países industrializados e também da permissão dos estados onde ela atua para conduzir suas ações de advocacia (LOESCHER, 2001).

Sabendo que o deslocamento forçado é o último recurso dos refugiados e das pessoas que correm algum tipo de risco qualquer que seja, Silva e Borba de Sá salientam o seguinte: “migrar é ato de resistência e de sobrevivência. Migrar é atitude de força, de fé, de esperança, de coragem, de opção pela vida” (2021, p.14).

Zatter em sua conclusão sobre os desafios da definição do estatuto de refúgio e o sistema de proteção em função salienta o seguinte:

Para reequipar o sistema de proteção global e enfrentar os desafios das crises humanitárias contemporâneas, é necessário reforçar - mas também transcender - as estruturas legais e normativas bem estabelecidas de proteção e reformular nossa compreensão dos conceitos de migração forçada e proteção<sup>11</sup> (2015, p.24).

Além disso o ACNUR precisa realmente focar em sua missão que é a proteção dos refugiados (ACNUR perde seu foco pelo seu envolvimento em outros projetos e ações de emergências que outras instituições especializadas podem solucionar) e “precisa desenvolver uma política bem ponderada e consistente sobre a defesa dos refugiados<sup>12</sup>” (LOESCHER, 2001).

Para Ferreira (2016), “as noções de responsabilidade e solidariedade são fundamentais para o desenvolvimento de uma política de migração e asilo [assim como

---

11 “To refit the global protection system to meet the challenges of contemporary humanitarian crises, there is a need both to reinforce—but also to transcend—the well-established legal and normative frameworks of protection, and reframe our understanding of the concepts of forced migration and protection.”

12 needs to develop a well-considered and consistent policy on refugee advocacy.

de refúgio] coerentes”. Partindo disso, a seção seguinte se propõe a identificar fatores que levam os venezuelanos a deixarem seus países e a questão da responsabilidade do governo brasileiro em assegurar a proteção deles no solo brasileiro.

### **3 | FATORES DOS FLUXOS DE EMIGRAÇÃO VENEZUELANA E A QUESTÃO DE PROTEÇÃO NOS PAÍSES DE DESTINO.**

Em razão da crise que reina na Venezuela, da imagem que se passa no exterior sobre a situação do país, os dados oficiais do governo sobre a real situação socioeconômica e política são raros, pois, de acordo com os pesquisadores consultados, o governo atual desmente sempre o fato de que o país está passando por um período de crise humanitária e deixa de atualizar e tornar públicos os diferentes relatórios sobre o país. Assim, não se pretende apontar para o quadro completo dos fatores que levam os venezuelanos a querer deixar seus lares, mas trazer alguns fatos de vulnerabilidade que a população se encontra durante a crise.

A Venezuela conta com uma população próxima de 30 milhões de pessoas, em consequência das crises socioeconômicas e políticas, mais de 5,6 milhões de venezuelanos migraram para os países vizinhos e outros para destinos mais distantes. Em razão destas crises, considera-se que hoje em dia o país conta com 96,2% de sua população vivendo na pobreza e 79,3% em situação extrema pobreza (PRADO, 2021; BERMÚDEZ, 2021).

Até 2020, são 8 anos sucessivos de recessão no país e no mesmo período houve um aumento na percentagem dos preços em torno 3 milhões por cento. O país sofreu uma queda de 70% de seu PIB de 2013 a 2019. A previsão do Fundo Monetário Internacional (FMI) é que essa queda continue nos próximos anos. (PRADO, 2021; BERMÚDEZ, 2021 CORAZZA; MESQUITA, 2019).

Sem entrar em todos os detalhes, uma das causas principais e fundamentais das crises que reinam na Venezuela é o petróleo. A Venezuela depende quase totalmente do petróleo, que responde por 96% das exportações. Mas no início de 2014, em decorrência de diversos fatores, o preço do barril de petróleo começou a cair. Entre estes fatores pode-se citar a discordância dos grandes produtores como Irã e Arábia Saudita de baixar a produção a fim de manter os preços; a desaceleração da economia chinesa e o crescimento, nos EUA, do mercado de produção de óleo e gás tiveram impacto também na crise do petróleo na Venezuela.

No início daquele ano [2014], depois de ter alcançado um pico de US\$ 138,54 em 2008, o preço do barril de petróleo era negociado a cerca de US\$ 100 dólares e caiu pela metade no fim do ano, mantendo essa queda significativa até este ano [2018], quando voltou a atingir o patamar de US\$ 80 (CORAZZA; MESQUITA, 2019).

Além disso, a produção de petróleo do país diminuiu bastante, passando de uma produção de mais de 3 milhões de barris por dia em 1999 para 1,5 milhões em 2018,

sendo o pior nível de produção do país em 33 anos. Por ser um dos grandes produtores de petróleo do mundo, o governo não investiu nas outras indústrias e na agricultura. A Venezuela importa quase tudo para abastecer o país. A venda do petróleo financia todos os programas sociais do governo. Assim, com o baixo do preço do barril do petróleo e a diminuição demasiada da produção, o governo não conseguiu injetar dinheiro na própria indústria de petróleo que sustenta tudo no país (Ibid.).

Em razão de tudo isso, o governo não conseguiu controlar os preços dos produtos. O país entrou numa situação de hiperinflação. A previsão da inflação do FMI no país para o ano de 2018 era 1 milhão % (isso significa você multiplicar por 10 mil o preço de um produto) estimando o valor da inflação por dia a 4%. O ano de 2020 fechou com uma inflação perto de 3 milhões %. Somando a tudo isso a comunidade internacional impõe sanções sobre a Venezuela além da sua saída da Organização dos Estados Americanos (OEA). A Venezuela conta com pouco suporte internacional, os únicos países que apoiam o governo atual (Maduro) são os seguintes: Bolívia, China, Cuba, Irã, México e Rússia (CORAZZA; MESQUITA, 2019; PRADO, 2021). Situação que começou a mostrar sinais de mudanças em razão da restrição ao acesso ao gás russo.

Existe um alto grau de corrupção no governo Maduro, sem transparência nos gastos e no destino das receitas. Os últimos dados oficiais são de 2016. A repressão do estado contra as ondas de protestos no país é violenta, alimentando assim a violação aos Direitos Humanos. A imprensa é controlada perdendo a sua liberdade. “Veículos considerados de oposição foram comprados por chavistas, enquanto outros foram fechados (caso da emissora RCTV, que teve sua concessão não renovada)” (CALAIS et Al., 2020; CORAZZA; MESQUITA, 2019).

A crise socioeconômica resulta nas seguintes consequências: dificuldades cambiais, inflação muito elevada, escassez contínua de uma ampla variedade de bens, incluindo alimentos e remédios, aumento da pobreza e altos níveis de violência. A crise política por sua vez reverte-se em: incerteza política, protestos liderados pela oposição e agravamento do contexto regional e internacional para o governo bolivariano (CANNON; BROWN, 2017). As ações do governo no poder por mais de duas décadas e da oposição até o momento não contribuíram na resolução das crises, em vez disso observa-se uma tendência de aprofundamentos destas crises na Venezuela.

Outras situações decorrentes da crise socioeconômica e política estão afetando a população seriamente. Por exemplo, em razão da falta de alimentação, da deterioração do sistema de saneamento público, muitas doenças que foram erradicadas no país estão ressurgindo e outras existentes estão se multiplicando atingindo um número maior da população.

No início da crise, a Organização Mundial da Saúde (OMS) constatou um aumento no número de pessoas atingidas pela malária, foram 406 mil casos em 2017 representando um crescimento de 69% em relação a 2016. A doença se tornou uma epidemia em 9 dos 23

estados da Venezuela. “Até setembro de 2018, houve 3.545 casos confirmados de sarampo no país, incluindo 62 mortes<sup>13</sup>” (DANIELS, 2019). Um aumento de 41% foi observado no número de pessoas atingidas pela tuberculose resultante da desnutrição causada pela falta de alimentos no país.

Entre 2015 e 2017 dados mostram que 3 milhões e 700 mil pessoas, ou seja, 12% da população da Venezuela vivem em situação de desnutrição. A fome no país levou muitos venezuelanos a uma perda de, em média, 11 quilos em 2017 (DANIELS, 2019; CORAZZA; MESQUITA, 2019). Além das doenças supracitadas, a expansão de outras como difteria, as infecções do HIV entre outras levou ao colapso do sistema de saúde pública da Venezuela.

Em decorrência de tudo isso, há um aumento da mortalidade infantil que significa uma perda de 30 anos de progresso, que se traduziu também em uma redução de três anos na expectativa de vida da população venezuelana. Este quadro tornou a Venezuela o país do mundo que mais perdeu população nos últimos cinco anos, mais ainda que muitos países do Oriente Médio onde existem conflitos ou guerra civil (BERMÚDEZ, 2021).

Quando um país entra em crise, muitas vezes a crise se torna regional ou internacional ou global em razão do aumento dos fluxos migratórios, pois os cidadãos do país em crise tendem sempre a buscar proteção em outros países. “A crise na Venezuela é um problema para o país e a região que nem o direito internacional nem as instituições multilaterais existentes estão bem equipadas para lidar<sup>14</sup>” (ELLIS, 2017).

Muitos venezuelanos procuram chegar nos principais países com os quais o país tem fronteiras terrestres que são a Colômbia, Brasil e Guiana. Mas observa-se que estas pessoas que estão fugindo da crise descrita acima em busca de proteção e de melhores condições de vida, muitas vezes se deparam com o trabalho informal, marginalizado e precário. A respeito disso, Ellis (2017, p. 27) pontuou o seguinte:

A cidade fronteiriça colombiana de Cúcuta tem sido o foco deste movimento, com aumentos significativos da população de venezuelanos na cidade, incluindo aqueles que trabalham no setor informal como prostitutas e vendedores ambulantes, e em outras atividades<sup>15</sup>.

Na mesma esteira, no caso dos venezuelanos no Brasil, Barbeito, Meirelles et Silva notam o seguinte:

[...] o resultado do intenso afluxo migratório de venezuelanos para Roraima, não poderia ser outro, senão, a ocorrência de inúmeros impactos sociais e jurídicos no Estado, em especial, na cidade de Pacaraima, com o aumento de pedintes, vendedores autônomos, [...], prostituição, aumento de crimes envolvendo venezuelanos e do enorme número de pessoas que passam a dormir nas ruas, nas feiras e na rodoviária, provocando um sentimento de

---

13 Up to September, 2018, there were 3545 confirmed cases of measles in the country, including 62 deaths.

14 The crisis in Venezuela is a problem for the country and the region that neither international law nor existing multilateral institutions are well equipped to handle.

15 The Colombian border town of Cúcuta has been the focus of this movement, with significant increases in the population of Venezuelans in the city, including those who work in the informal sector as prostitutes and street vendors, and in other activities.

incerteza, tanto para os órgãos responsáveis, como para a população da supracitada cidade e da capital Boa Vista, ambas, principais cidades de concentração dos venezuelanos no Brasil (2020, p. 261).

O Brasil se constitui como um dos principais destinos dos fluxos migratórios venezuelanos desde o início da crise até hoje. Autores que trabalham com a questão migratória apontam para certas falhas da parte do governo brasileiro em oferecer proteção real para os venezuelanos. Muitos venezuelanos fugiram de seus países com fundamentos de perseguição e do medo de voltar em razão da generalizada ausência de proteção do Estado Venezuelano, mas o governo brasileiro decidiu conceder uma residência humanitária para os venezuelanos reduzindo a complexa crise da Venezuela a uma simplesmente crise humanitária para todos os seus cidadãos que buscam proteção no território brasileiro.

Até junho de 2022, havia 61.731 pessoas refugiadas reconhecidas no Brasil, sendo que 49.829 eram pessoas refugiadas venezuelanas (ACNUR, 2022). Mas, considerando o ano de 2016, início das crises na Venezuela, foram 3.375 venezuelanos solicitantes de refúgio, somente 14 foram deferidos no mesmo ano. O restante sendo excluído do âmbito e competência de proteção do ACNUR ou do governo brasileiro. E a questão do agendamento para a polícia federal, órgão responsável em emitir documentos migratórios, é um dos processos demorados, considerando a necessidade de proteção das pessoas migrantes.

De acordo com Dourado e Bittencourt (2022), o Brasil é o quinto país mais procurado pelos venezuelanos. Exemplificando, de janeiro de 2017 a março de 2022, Brasil acolheu 325 mil e 763 venezuelanos que permaneceram no país, representando 11% da população migrante no país. A mais recente Lei da Migração de 2017 tem previsão a respeito do compromisso do Estado em garantir todos os direitos humanos das pessoas migrantes, mas na prática se defronta com outras realidades.

Tornou-se ainda mais grave o quadro geral dos imigrantes venezuelanos, portanto, mais urgente, quando consideramos o momento de pandemia Covid-19 que o mundo viveu. A título de exemplo, o Brasil, de março de 2020 a março de 2021, editou 29 (vinte e nove) portarias interministeriais com o objetivo de restringir a entrada de não nacionais em território brasileiro alegando supostos “motivos sanitários relacionados com os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus Covid-19” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2021).

O governo voltou a criminalizar a migração através de uma série de portarias inconstitucionais e ilegais que entraram em confronto com a Lei 13.445/2017 e com a Lei 9.474/1997; criou o instituto deportação sumário, sem respeito ao devido processo legal; e suspendeu o direito (nacional e internacional) de acesso ao instituto do refúgio ao criar a inabilitação de pedido de refúgio (CASA CIVIL. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 2021).

Sem poder solicitar refúgio ou ter acesso a qualquer outra forma de regularização migratória, esses migrantes não podiam abrir conta em banco, fazer carteira de trabalho e, portanto, conseguir emprego formal. Em consequência, essas pessoas não conseguiram alugar moradia nem mesmo comprar alimentação. Porém, a situação não tem sido menos difícil para os migrantes de crise que aqui já estavam antes da pandemia. Com a chegada da pandemia, estes foram relegados a situações ainda mais desesperadoras, pois antes mesmo da pandemia os migrantes lidavam com outras situações de vulnerabilidade.

Na mesma linha, a questão documental para as pessoas migrantes de crise que não tiveram seus direitos de acesso à regularização migratória completamente suprimidas, ainda assim, em razão da pandemia, esbarram nos agendamentos nos postos de atendimento da Polícia Federal, que, se antes já eram escassos, minguaram ainda mais durante a pandemia. Dentre as pessoas que já tinham documentos migratórios no Brasil, muitas ficaram com seus documentos vencidos por mais de um ano.

Apesar de a Polícia Federal ter prorrogado, através da Portaria nº 21 da DIREX PF, a validade, até 16 de setembro de 2021, dos documentos de identificação de migrantes (CRNM<sup>16</sup>, DP-RNM<sup>17</sup> e demais documentos brasileiros), que tenham o prazo de validade expirado após 16 de março de 2020, o impacto negativo sobre a vida das pessoas migrantes de crise foi extensivo. Na prática, os documentos foram recusados por algumas instituições (inclusive financeiras, como no caso de acesso ao auxílio emergencial) e empresas (na negativa de contratação ou renovação de contrato de trabalho).

A falta de atendimentos às pessoas migrantes na Polícia Federal e a barreira tecnológica que as pessoas migrantes têm de enfrentar são alguns dos obstáculos agravantes da situação de vulnerabilidade (SILVA ET AL., 2020) que se acentuaram durante a pandemia. Quase todos os processos de regularização documental das pessoas migrantes passam pela Polícia Federal. Conseguir um agendamento constitui-se na etapa mais difícil da regularização. Existem casos de migrantes que conseguiram agendamentos no mês de agosto de 2021 para comparecer no mês de julho de 2022 a fim de efetivar a regularização migratória.

O problema da tecnologia também afeta o acesso a benefícios assistenciais, como o auxílio emergencial, que são solicitados de forma integralmente online. De acordo com dados coletados nos atendimentos feitos na Defensoria Pública da União (DPU) de Florianópolis, em parceria com o grupo Eirenê/NAIR/UFSC<sup>18</sup>, entre outubro de 2019 e março de 2020, 72,9% da população de migrantes atendida não possuía computador em casa, e 32,1% não tinha acesso à internet (IBIDEM, p. 95). Portanto, apesar de existirem os

---

16 Carteira de Registro Nacional Migratório.

17 Documento Provisório de Registro Nacional Migratório

18 O EIRENÊ é o Centro de Pesquisas e Práticas Pós-coloniais e Decoloniais aplicadas às Relações Internacionais e ao Direito Internacional do departamento das Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina que tem um Núcleo de Apoio a imigrantes e Refugiados (NAIR).

direitos, as pessoas migrantes esbarram na dificuldade em acessar tais direitos, o que as relega a um efetivo estado de exceção (AGAMBEN, 2004).

No caso do Brasil, é possível encontrar vestígios da securitização da migração a partir do século XX. Silva (2020, p.28) sinalizou que “o deputado mineiro Fidélis Reis propôs, em 1923, a restrição absoluta de imigrantes negros de todas as nacionalidades argumentando que os afro-estadunidenses seriam uma “perturbação para a paz”. A tentativa de construção de uma identidade brasileira durante a ditadura do Estado Novo e o governo Vargas resultou na proibição de “expressão de línguas e culturas estrangeiras, sobretudo as de origem japonesa, alemã e italiana, tendo em conta a Segunda Guerra Mundial e o alinhamento brasileiro aos Aliados” (RAMOS, 1996, APUD. UEBEL; MÁRQUEZ; FRÖHLICH, 2021, p.109).

Vale lembrar que o atual governo brasileiro se alinhou à agenda e à posição do último governo dos Estados Unidos na condução de suas políticas internas e internacionais e segue firme ainda hoje agindo de acordo com a mesma agenda em sua forma de conduzir a política brasileira como um todo. O presidente Trump se mostrou, durante sua gestão, hostil à presença crescente de imigrantes que chegaram nas fronteiras dos Estados Unidos. Durante a gestão deste novo governo, houve a saída do Brasil do Pacto Global de Migração que é uma resposta internacional a atual crise migratória.

#### **4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observa-se que a maioria dos migrantes venezuelanos escolhe se deslocar para os países vizinhos confirmando a tendência migratória dos migrantes em situação de deslocamento forçado ao redor do mundo apontada por Zatter. E, nota-se o fato de que eles realmente estão em busca de algum tipo de proteção que seja contra insegurança alimentar, por questão de saúde, por questão de preservação de seus direitos fundamentais não usufruídos na Venezuela. Mas estando nos países de destino, especialmente no caso analisado neste texto que é o Brasil, eles não recebem a proteção de que necessitam e não conseguem gozar de seus direitos tanto pelas falhas existentes nos documentos legais internacionais quanto pelo empenho dos estados em zelar pela garantia dos direitos humanos básicos destes migrantes.

A questão da pandemia que o mundo conheceu agravou o contexto migratório daqueles que já estavam no território e daqueles que estavam na fronteira tentando ingressar no Brasil, pois o governo, através de suas diversas portarias, securitizou a questão migratória alegando motivos sanitários, restringindo assim a circulação de pessoas necessitando de proteção e a responsabilidade do Estado em cumprir seu papel em relação a essas pessoas. Em alguns casos os migrantes receberam notificação de deportação por estarem no território sem a autorização do Estado. Situações como essas deixam os migrantes forçados a se deslocar sem proteção nos territórios de origem e de

destino. Desta forma, é crucial que os governos trabalhem juntos e revisem os documentos oficiais e jurídicos nacionais, regionais e internacionais para poder resolver de maneira efetiva esta crise, pois muitos governos estão sem ferramentas para enquadrar e classificar os diferentes fluxos migratórios.

## REFERENCIAS

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS (ACNUR). Cátedra Sérgio Vieira de Mello - Relatório Anual 2022. Brasília, setembro de 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **ACNUR**: deslocamento global atinge novo recorde e reforça tendência de crescimento da última década. ACNUR, Genebra, 16 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/06/15/acnur-deslocamento-global-atinge-novo-recorde-e-reforca-tendencia-de-crescimento-da-ultima-decada/>. Acessado em: 26 de julho de 2022.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

BARBEITO, Andressa de Oliveira; MEIRELLES, Ana Thereza; SILVA, Tagore Trajano de Almeida. A Condição Jurídica dos Venezuelanos em Situação Ilegal no Território Nacional: Delineando a Necessária Atuação Estatal e a Garantia dos Direitos a Pessoa Humana. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Ano 5 (2019), nº 4, 259-293.

BERMÚDEZ, Ángel. 'País de velhos e crianças': migração em massa aprofunda crise na Venezuela. *BBC News Mundo*, agosto de 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58151392>. Acessado em: 25 de agosto de 2021.

CALAIS, Bernardo Affonso et Al. A crise dos refugiados venezuelanos e os impactos no Brasil. v. 12 n. 1 (2020): *Jornal Eletrônico das Faculdades Integradas Vianna Júnior (FIVJ)* - Janeiro a Junho de 2020.

CANNON, Barry; BROWN, John. Venezuela 2016: The Year of Living Dangerously. *Revista de Ciência Política*, vol. 37, núm. 2, 2017, pp. 613-633. Pontificia Universidad Católica de Chile, Santiago, Chile.

CASA CIVIL. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Portaria Interministerial nº 653, de 14 de maio de 2021**. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. *Diário Oficial da União*. Brasília, 14 mai. 2021.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M., *Imigração e Refúgio no Brasil*. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

CORAZZA, Felipe; MESQUITA, Lígia. Crise na Venezuela: o que levou o país ao colapso econômico e à maior crise de sua história. *BBC News Brasil em São Paulo e em Londres*, abril 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45909515>. Acessado no dia 21/08/2021.

CRAVEIRO, Rodrigo. Talibãs Caçam inimigos de Porta em Porta no Afeganistão. *Correio Braziliense*, 08/2021. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/mundo/2021/08/4944795-talibas-cacam-inimigos-de-porta-em-porta-no-afeganistao.html>. Acessado no dia 21/08/2021.

DANIELS, Joe Parkin. Venezuela in Crisis. Newsdesk, volume 19, 1ª edição, p. 28, janeiro de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. 1º **Informe Defensorial**: Relatório de Monitoramento dos Direitos Humanos de Pessoas Migrantes e Refugiadas em RR. Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.dpu.def.br/images/stories/pdf\\_noticias/2021/Informe\\_Defensorial\\_Comitê\\_Pacaraima.pdf](https://www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/2021/Informe_Defensorial_Comitê_Pacaraima.pdf). Acesso em: 21 mai. 2021.

DOURADO, Carina; BITTENCOURT, Gracielly. O Brasil é o Quinto País mais Procurado por Imigrantes Venezuelanos. Agência Brasil, 30/04/2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-04/brasil-e-o-5o-pais-mais-buscado-por-imigrantes-venezuelanos>. Acessado em: 26 de julho de 2022.

ELLIS, R. Evan. The Collapse of Venezuela and Its Impact on the Region. *Military Review*, July-August 2017.

FERREIRA, Susana. Orgulho e preconceito A resposta europeia à crise de refugiados. *Revista Relações Internacionais*. Lisboa, n. 50, 2016, p. 87-107.

FLETCHER, Pascal. Reconstrução do Haiti pode custar até US\$14 bi, prevê BID. Reuters, 2010. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/mundo-haiti-reconstrucao-idBRSPE61FOCM20100216>. Acessado no dia 21/08/2021.

GIBNEY, Matthew. *The Ethics and Politics of Asylum. Liberal Democracy and the Response to Refugees*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2004.

KHOURY, Aline; VEDOVATO, Luís Renato; GONÇALVES, Veronica Korber. Visões do Contexto Migratório no Brasil. In: Torelly, Marcelo (coord.). *Política de Migração e Refugio do Brasil Consolidada*. Brasília: Organização Internacional para as Migrações, Agência das Nações Unidas Para as Migrações, Ministério da Justiça, 2017.

LOESCHER, Gil. UNHCR and the Erosion of Refugee Protection. *Forced Migration, review* 10, 2001, p. 28-30.

MOREIRA, Julia Bertino; BORBA, Janine e Hadassa Oliveira Marques de. Invertendo o enfoque das “crises migratórias” para as “migrações de crise”: uma revisão conceitual no campo das migrações. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [S.L.], v. 38, p. 1-20, 23 mar. 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Estudo da ONU Aponta Aumento da População de Migrantes Internacionais, 2019. Disponível em: <https://brazil.iom.int/news/estudo-da-onu-aponta-aumento-da-populacao-de-migrantes-internacionais>. Acessado em 24 de agosto de 2021.

ONU NEWS. OIM já faz parte do sistema das Nações Unidas, 2016. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2016/09/1563141-oim-ja-faz-parte-do-sistema-das-nacoes-unidas>. Acessado em 24 de agosto de 2021.

PRADO, Matheus. Venezuela: 96,2% da população vive na pobreza e 79,3% estão em situação extrema. *CNN Brasil Business*, São Paulo, agosto de 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/venezuela-96-2-da-populacao-vivem-na-pobreza-e-79-3-estao-em-situacao-extrema/>. Acessado em 25 de agosto de 2021.

SEITENFUS, Ricardo. *Haiti: Dilemas e Fracassos Internacionais*. Ed. Unijuí, 2014.

SILVA, Karine de Souza. "A Mão que Afaga É a Mesma que Apedreja": Direito, Imigração e a Perpetuação do Racismo Estrutural no Brasil. *Revista Mbote*, Salvador, Bahia, v. 1, n.1, p.020-041. jan./jun., 2020.

SILVA, Karine de Souza; BORBA DE SÁ, Miguel. Do Haitianismo à nova Lei de Migração: Direito, Raça e Política Migratória Brasileira em Perspectiva Histórica. *Revista NuestrAmérica*, 2021.

SILVA, Karine de Souza *et al.* O Acolhimento a Imigrantes na DPU em Parceria com o Eirenè-NAIR UFSC no Período de Outubro de 2019 a março de 2020. In: SILVA, Karine de Souza;

BORBA, Jonatan Carvalho de; MÜLLER, Juliana (org.). **Pessoas, Travessias e Encontros**: Dinâmicas Atuais da Migração Sul-Sul em Santa Catarina. Florianópolis: Nyota, 2020. p. 57-110.

UEBEL, Roberto Rodolfo Georg; Márquez, Lara Sosa; FRÖHLICH, Matheus. Governança Migratória E Pandemia Da Covid-19: A Resposta Brasileira À Crise Migratória De Venezuelanos Pela Operação Acolhida. *Revista Monções*, Dourados, MS, V.10, N°20, jul. / dez. 2021, 2316-8323.

UN DESA – UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS. Population Division. *International Migration 2020 Highlights: ten key messages*. [S.L]: United Nations, 2021.

WALDELY, Aryadne Bittencourt; GONÇALVES das VIRGENS, Bárbara; JORDÃO de ALMEIDA, Carla Miranda. Refúgio e Realidade: Desafios da Definição Ampliada de Refúgio à Luz das Solicitações no Brasil. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana (REMHU)*, Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 117-131, jul./dez. 2014.

ZATTER, Roger. *Protection in crisis. Forced Migration and Protection in a Global Era*. Migration Policy Institute, 2015.